



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Contrato nº 042/2016
Contrato para Prestação de Serviço
de Oficineira junto a Projetos Sociais.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos que dispõe os Artigos 55 e 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o Município de Ibarama, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.231.0001-13, com sede administrativa na Av. Júlio Bridi, 523, nesta cidade de Ibarama, RS, representada pela Prefeita Municipal senhora LENISE LOURDES LAZZAROTTO MARIANI, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. **Rení Teresinha Zago**, contribuinte autônomo, com atividade de prestação de serviços, inscrito no CPF sob o nº 668.312.290-34, RG Nº 1040712372, e **Alvará de Licença nº 10.266/01**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO assume a obrigação de prestar serviços de oficineira de trabalhos manuais (artesanais) nos grupos sociais existentes em diversas localidades do interior do Município em programas desenvolvidos pelo CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pela execução dos serviços que trata a Cláusula Anterior, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referentes há **40 horas semanais**, a importância de **R\$ 1.588,16 (Um mil quinhentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) mensais**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA compromete-se a dar início à execução dos serviços a partir 08 de Junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços necessários à prestação do objeto do presente contrato serão efetuados, exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA assume exclusivamente todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais que vier a contratar.

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A contratada é obrigada a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa.

CLÁUSULA OITAVA:

O contratado compromete-se a trabalhar com cortesia, educação sob pena de rescisão contratual.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A infringência de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato, por parte da CONTRATADA, ensejará que este pague uma multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resguardados os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 0901 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Atividade: 2056 – Manutenção de Ações Socioassistenciais às famílias

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Ibarama, 08 de Junho de 2016.

Lenise Lourdes Lazzarotto Mariani
Prefeita Municipal

Reni Teresinha Zago
Contratada

Testemunhas: